

“Estende aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2007, pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento) aos subsídios dos Vereadores Municipais, à verba de representação do Presidente da Câmara e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores

2.001 – Manutenção dos serviços da Câmara de Vereadores

3.1.90.11.00.00.00.0001-8 Vencimentos e vantagens fixas -Pessoal civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emilia Bruschi
Supervisora de Planejamento